



Parecer da DGEstE - DSRN sobre a Proposta de PDM de Celorico de Basto (Processo de revisão), enviada pela CCDRN através do Of. 540803 (Ex. 963/00), ID - 1429808, de 29.09.2013

Considerando que o documento em análise tem por objetivo fundamentar as *soluções adotadas ao nível da proposta e da sua tradução em termos das peças que constituem o Plano (regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes)* (p. 11).

Considerando que o PDM de Celorico de Basto pretende balizar a estratégia de desenvolvimento territorial e a orientação da política de ordenamento do território e política urbana, respondendo à necessidade de enquadrar, simultaneamente, os aspetos estratégicos da proposta de revisão, bem como os aspetos regulamentares.

Considerando que a **Carta Educativa** do Município de Celorico de Basto foi homologada em 18.12.2007 e consta do Regulamento de revisão do PDM, conforme estipula a legislação vigente (DL n.º 7/2003, 15 de janeiro, Art.º 10º), a DSRN dá parecer favorável a esta proposta de revisão, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- Adotando a metodologia estratégica prevista em PDMs de 2ª geração, espera-se maior acuidade no planeamento educativo, cogitada em práticas de **monitorização periódica** relativas ao instrumento de gestão territorial Carta Educativa (prevista no Art.º 20º do DL n.º 7/2003, de 15 de janeiro), mesmo que dentro de um quadro de flexibilidade orientador das dinâmicas territoriais delimitadas temporalmente.

- Para o capítulo *Programação e Execução do PDM de Celorico de Basto* (p. 181) sugere-se a adoção da nomenclatura atualmente disponibilizada pelo Ministério da Educação e Ciência, por aplicação do Decreto-Lei nº 299/2007, de 22.08:
 - A designação de Escolas EB23/S deverá ser substituída por EBS (Escola Básica e Secundária);
 - A referenciação a Escolas 2 e 3 deverá ser substituída por Escola Básica (EB).
- Sugere-se uma maior particularização entre o reforço das centralidades, a redefinição dos perímetros, da expansão controlada do solo urbano e a observância dos critérios de rentabilização dos recursos (cf. p. 44) no âmbito dos equipamentos, incluindo o escolar. O mesmo deverá ser aplicado aos espaços urbanos de baixa densidade.
- Do mesmo modo, o presente Plano deverá alinhar a proposta de ordenamento e as disposições regulamentares com os espaços de equipamentos das centralidades urbanas de Celorico de Basto, Gandarela, Fermil e Mota, avaliando em simultâneo a consolidação das redes de ensino.
- Por último e, no âmbito das servidões, o Decreto-lei 380/99, de 22 de setembro (alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro) refere que o PDM é constituído por um Regulamento, uma Planta de Ordenamento e pela Planta de Condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Deste modo, a Planta de Condicionantes constitui um dos elementos fundamentais da revisão dos PDM, traduzindo todas as condicionantes legais de âmbito municipal.

De acordo com o *Código Civil*, as servidões administrativas são um encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais e as restrições de utilidade pública são limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstratos.

As consequências urbanísticas da imposição de servidões e restrições são de quatro ordens: áreas *non aedificandi*, áreas de edificação condicionada, compatibilidade entre usos vizinhos e tutelas a respeitar. Assim, a partir da sistematização espacial das diversas condicionantes existentes no território é possível definir as áreas que se encontram sujeitas a regimes específicos de utilização *versus* proteção.

É nessa sequência que a Planta de Condicionantes pode e deve constituir um primeiro instrumento de gestão municipal, já que atualiza o conjunto de restrições de utilidade pública e servidões administrativas do Plano Diretor Municipal.

Nesta conformidade e, não obstante a revogação do Decreto-Lei nº 37575/49, de 08.10, que estabelece distâncias mínimas entre construções e os terrenos escolares, recomenda-se a inclusão dos edifícios escolares existentes e previstos em sede de Carta Educativa, na Planta de Condicionantes, já que os mesmos apresentam, com frequência, características que os subsumem à categoria de edifício de interesse público (cf. Decreto-Lei nº 80/210, de 25.06).

Na realidade, os edifícios públicos que ainda não tenham sido objeto de uma classificação no âmbito do Património Cultural, nomeadamente os edifícios escolares, podem e devem dispor de uma zona de proteção cuja extensão deverá assegurar as condições de segurança e salubridade, sem prejuízo das disposições constantes do Regulamento do PDM.

DGEstE - DSRN, 16 de outubro de 2013

O Delegado Regional de Educação da Direção de Serviços do Norte

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, stylized strokes that form the name 'Aristides Sousa'.

Aristides Sousa